

PRÉ-AVISO

Ao Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

A todas as associações patronais e entidades empregadoras de qualquer natureza jurídica com trabalhadores ao seu serviço no Distrito de Lisboa

A União dos Sindicatos de Lisboa, USL/CGTP-IN, ao abrigo do artigo 57º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 591º e seguintes do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna pública, para todo o seu âmbito e área estatutários, a adesão à Greve Geral de 30 de Maio de 2007, declarada pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.

A Greve, sob a forma de uma paralisação total do trabalho durante todo o período de funcionamento correspondente àquele dia, tem os seguintes objectivos:

- **Pelo Emprego com direitos, contra o desemprego e a precariedade no trabalho;**
- **Pela melhoria dos salários, defesa da contratação colectiva, mais justiça na distribuição da riqueza;**
- **Contra a flexisegurança, que mais não visa do que despedir sem justa causa e desregulamentar as relações do trabalho;**
- **Defender os serviços públicos e funções sociais do Estado;**
- **Pelo Serviço Nacional de Saúde, Escola Pública, Segurança Social universal e solidária.**

Para os trabalhadores, cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 do dia 30 de Maio, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

Se os trabalhadores em greve considerarem necessário, permanecerão nos locais de trabalho.

Nos termos da Lei, as associações sindicais e os trabalhadores assegurarão a prestação dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações e dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nas empresas, nos estabelecimentos ou serviços que se destinem à satisfação dessas necessidades, de acordo com os serviços mínimos que venham a ser definidos nestes casos.

A Greve Geral abrange os trabalhadores no seu conjunto, independentemente da natureza do seu vínculo laboral, no âmbito estatutário da USL/CGTP-IN, sejam ou não sindicalizados.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nas associações sindicais, nas comissões intersindicais e sindicais, nos delegados sindicais e nos piquetes de greve.

Lisboa, 11 de Maio de 2007
P'la Direcção da União dos Sindicatos de Lisboa - USL/CGTP-IN

Arménio Carlos
O Coordenador